



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250703000168



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
04/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catarina enfrenta desafios significativos quanto à gestão adequada dos resíduos dos serviços de saúde. A ausência de estrutura própria para realizar a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados destes resíduos coloca em risco a segurança sanitária e ambiental, além de prejudicar o cumprimento das normas vigentes, como a RDC n° 222/2018 da Anvisa e a Resolução n° 358/2005 do Conama. Esses serviços, essenciais para evitar a contaminação biológica, química e perfurocortante, são imprescindíveis para preservar o interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

O impacto institucional e social da não contratação de serviços especializados para a gestão de resíduos hospitalares é severo, podendo acarretar na interrupção de serviços essenciais de saúde e na exposição do município a sanções administrativas e legais por parte dos órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público e Tribunais de Contas. A fragilidade na gestão desses resíduos comprometeria a continuidade dos serviços de saúde e a saúde pública, não apenas afetando o alcance das metas setoriais, mas também expondo a população a riscos ambientais e sanitários.

Os resultados esperados com a contratação incluem a asseguração da continuidade dos serviços de saúde, a responsabilidade ambiental e sanitária, e o atendimento pleno às exigências dos órgãos reguladores. Tal medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de Catarina, que visam garantir a modernização, adequação legal e melhoria de desempenho dos serviços de saúde sob sua responsabilidade, fortalecendo o compromisso com a eficiência e economicidade descritas no art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Embora não haja referência a um Plano de Contratação Anual, a necessidade urgente sublinha o alinhamento com as metas de planejamento estratégico vigentes.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada é imprescindível para

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



solucionar o grave problema da gestão de resíduos dos serviços de saúde no Município de Catarina. A medida reflete os princípios de eficiência, interesse público e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, garantindo, assim, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, além de evitar possíveis implicações legais e operacionais decorrentes de uma gestão inadequada desses resíduos.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo | Antonia Derisvanda Alves Soares |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde no Município de Catarina é uma necessidade prioritária, visando atender ao interesse público e assegurar a segurança sanitária e ambiental. A área requisitante enfatiza a falta de infraestrutura própria para a adequada gestão desses resíduos, gerados em unidades de saúde municipais como o Hospital Dr. Gentil Domingues e demais estabelecimentos vinculados. Tal demanda justifica-se pela necessidade de cumprimento rigoroso das normas da Anvisa, Conama e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, indispensável para mitigar riscos à saúde pública e preservar o meio ambiente.

Os padrões mínimos de qualidade para este serviço demandam que a empresa contratada possua licenciamento adequado pelos órgãos ambientais e sanitários, garantindo rastreabilidade e destinação final dos resíduos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, métricas objetivas relacionadas à capacidade operacional serão observadas, incluindo a frequência de coleta e eficácia no tratamento de resíduos. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade do serviço e a eventual ausência de serviços padronizados compatíveis com a demanda requisitada.

Consoante ao princípio da competitividade, a vedação a indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, a menos que justificativas técnicas apontem características essenciais que tornem essa indicação inevitável. Não há enquadramento do objeto como bem de luxo, seguindo o que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A execução eficiente da coleta e tratamento, com suporte técnico eficaz, é vital para atender as exigências dos órgãos de controle.

Incorpora-se à contratação critérios de sustentabilidade alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como a redução de resíduos e o uso de técnicas que minimizem o impacto ambiental, integrando esses aspectos aos requisitos técnicos e operacionais quando pertinentes à demanda.

Estes requisitos balizarão o levantamento de mercado, orientando-se pela capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos mínimos e as condições operacionais necessárias. A possibilidade de flexibilização desses critérios será considerada, caso se verifique que possam restringir a competição indevidamente,

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



sempre garantindo adequação à necessidade. Assim, os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade estabelecida pelo DFD, estão integralmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, e servirão como base técnica sólida para o levantamento de mercado, objetivando a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde do Município de Catarina. Este estudo visa garantir que a contratação seja realizada em consonância com a realidade do mercado, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando o melhor uso dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de interesse público, economicidade e eficiência.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo da 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificando-se como um serviço especializado, devido ao tratamento técnico que requer para coleta e destinação de resíduos hospitalares. A demanda abrange a prestação de serviços contínuos, envolvendo coleta, transporte e tratamento, o que demanda uma abordagem que considere inovação e sustentabilidade na gestão de resíduos.

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo diferentes fontes, incluindo consultas a três fornecedores de serviços especializados em resíduos de saúde. Estas consultas forneceram uma faixa de preços e prazos de execução, permitindo mapear o panorama de custos e condições do mercado. Foi analisada também a experiência de contratações similares por outros órgãos municipais, observando-se os modelos de aquisição e os valores praticados em diferentes regiões, bem como informações obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, que ofereceram referências de valores e práticas comuns adotadas na área de saúde. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias mais sustentáveis e métodos avançados de transporte que minimizam riscos ambientais.

A análise comparativa das alternativas identificadas levou em consideração critérios técnicos e econômicos. Identificou-se que a terceirização dos serviços é a alternativa mais vantajosa, considerando custos totais de propriedade, viabilidade operacional devido à disponibilidade e capacidade técnica dos fornecedores, além de alinhamento com as exigências legais de destinação de resíduos hospitalares. A opção por contratação de empresa licenciada assegura rastreabilidade e destinação final correta, favorecendo condições economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis.

Justifica-se, portanto, a seleção da alternativa de terceirização dos serviços pela eficiência operacional, viabilidade financeira e capacidade de atender às normas vigentes com inovação e sustentabilidade, conforme descrito nos Dados da Pesquisa. Esta abordagem atende aos 'Resultados Pretendidos' definidos pela administração, assegurando continuidade dos serviços de saúde e cumprimento das normas de segurança ambiental.

Recomenda-se que a contratação siga com base neste levantamento de mercado, fundamentado nos resultados das pesquisas efetuadas e nos critérios estabelecidos,



assegurando competitividade e transparência, sem antecipar modalidade de licitação, mas evidenciando a necessidade de processos bem planejados para garantir a melhor escolha possível dentro das condições de mercado atuais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) provenientes do Município de Catarina, especificamente em unidades como o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados ao sistema municipal de saúde. Esses serviços são essenciais para garantir a segurança sanitária, a preservação ambiental e o cumprimento da legislação vigente, atendendo às normas estabelecidas pela Anvisa (RDC nº 222/2018), Conama (Resolução nº 358/2005) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

O escopo da solução inclui a coleta sistemática dos RSS, seguida por seu transporte seguro e conforme os regulamentos, utilizando veículos licenciados e equipados com as tecnologias necessárias para evitar contaminações e acidentes ambientais. O tratamento dos resíduos contemplará processos como a autoclavagem e a incineração, conforme aplicável, e a disposição final ocorrerá em locais devidamente licenciados para garantir a mitigação de riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Esta solução assegura a rastreabilidade e a destinação final correta dos resíduos, algo vital para a continuidade dos serviços de saúde na região, ao mesmo tempo que responde às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público e Tribunais de Contas. A contratação abrangerá também o treinamento dos profissionais envolvidos e o fornecimento do suporte técnico necessário para a correta execução dos serviços contratados.

A viabilidade técnica e econômica da solução é suportada por levantamentos mercadológicos que indicam a presença de empresas capacitadas para este tipo de serviço, garantindo não apenas o alinhamento às necessidades específicas do Município de Catarina, mas também a economicidade e eficiência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem representa a alternativa mais robusta para atender à demanda apresentada, assegurando a conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da mencionada lei, com base nas evidências e orientações definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---------------------------|--------|---------|
| 1 | COLETA DE LIXO HOSPITALAR | 52,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---------------------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 1 | COLETA DE LIXO HOSPITALAR | 52,000 | Serviço | 4.659,42 | 242.289,84 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 242.289,84 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme determinado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo este um requisito fundamental na elaboração do ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, é importante verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas se demonstra tecnicamente possível, considerando a totalidade da solução proposta na 'Seção 4'. A avaliação dos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º poderá indicar a viabilidade e o benefício de tal divisão.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação pode permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Considerando a indicação prévia no processo administrativo, o mercado dispõe de fornecedores especializados para distintas partes do objeto, o que pode fomentar uma maior competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação proporcionais. O fragmentação do objeto poderia ainda facilitar o aproveitamento de mercados locais e maximizar ganhos logísticos, conforme demonstrado na pesquisa de mercado.

Contudo, ao comparar com a execução integral, apesar de o parcelamento se mostrar viável, pode-se concluir que a execução integral poderia ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Opções integradas tendem a garantir benefícios de economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação em um único contrato minimiza os riscos técnicos e de responsabilização, o que é especialmente relevante na execução de serviços continuados.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos ao se ponderar entre as alternativas. A execução consolidada tende a simplificar a gestão contratual, preservando a responsabilidade técnica e administrativa. O parcelamento, por sua vez, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas específicas, ampliaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional existente. Nesse sentido, os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º da referida lei tornam-se imperativos para avaliarem as condições operacionais e estruturais disponíveis.

Concluindo, recomenda-se que a execução integral seja a alternativa preferida à Administração, considerando-se sua alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', sua capacidade de promover economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e sua conformidade com os critérios ditados pelo art. 40. Esta abordagem assegura a obtenção dos melhores resultados em termos de planejamento estratégico e gestão contratual eficaz, razão pela qual se sugere optar pela execução integral.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde no Município de Catarina é uma necessidade bem fundamentada no que se refere à segurança sanitária, preservação ambiental e cumprimento da legislação vigente, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, essa ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais resultantes da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com as exigências legais e normativas. Em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público (art. 5º), serão tomadas medidas corretivas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos relacionada à execução contratual, conformando-se ao previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação contribuirá para o alcance de resultados vantajosos e ampliará a competitividade, conforme os objetivos dispostos no art. 11, assegurando a transparência no planejamento e a plena adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde no Município de Catarina incluem ganhos substanciais de economicidade e eficiência operacional, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação é fundamentada na necessidade pública previamente identificada, conforme detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a segurança sanitária e preservação ambiental, enquanto assegura a continuidade dos serviços de saúde.

Esta solução permitirá a otimização dos recursos humanos ao racionalizar as tarefas envolvidas no gerenciamento de resíduos, o que pode resultar em melhor alocação de pessoal e potencial diminuição de retrabalho. Em termos de recursos materiais, a contratação visa reduzir o desperdício e a subutilização, otimizando o uso de materiais necessários à gestão de resíduos. Com relação aos recursos financeiros, a expectativa é de redução significativa dos custos unitários e melhor aproveitamento dos ganhos de escala, conforme demonstrado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade previsto no art. 11 da mesma lei.

A implementação de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será crucial para a mensuração dos efeitos pretendidos. Através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas trabalhadas, pretende-se comprovar a eficácia da contratação e embasar relatórios que confirmem os ganhos esperados. Tais medidas justificarão o investimento público, promovendo a eficiência e o uso adequado dos recursos disponíveis, em consonância com as metas institucionais previstas no art. 11.

Por fim, na eventual dificuldade de prever todos os resultados devido à natureza exploratória e técnica da demanda, uma justificativa técnica embasada permitirá ajustes no planejamento, garantindo a adaptação contínua das estratégias para alcançar os objetivos propostos, conforme orientam os dispositivos legais



mentionados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de segurança sanitária, preservação ambiental e cumprimento da legislação vigente, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a adequação de espaço físico e instalação de infraestrutura para manipulação segura dos resíduos hospitalares, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento específico em normas de segurança e protocolos de gerenciamento de resíduos assegurará os resultados previstos em termos de redução de riscos e conformidade legal, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a continuidade dos serviços de saúde com responsabilidade sanitária e ambiental, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a complexidade deste objeto específico.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde do Município de Catarina, diante da análise técnica, revela que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma licitação tradicional deve atender primariamente às necessidades destacadas no planejamento. Considerando o contexto operacional, que envolve a regularidade e a obrigatoriedade do manejo adequado desses resíduos em conformidade com as normas vigentes, a continuidade e periodicidade da atividade justificam a avaliação de ambas as modalidades.

Do ponto de vista econômico, o SRP pode se mostrar vantajoso ao favorecer a economia de escala, possibilitando, por conseguinte, a obtenção de preços potencialmente mais competitivos em decorrência de negociações prévias e da capacidade para realização de compras compartilhadas. A modalidade também

CNPJ: 07.540.925/0001-74



proporciona redução dos esforços administrativos despendidos em processos licitatórios frequentes. No entanto, a singularidade e a previsibilidade das quantidades de serviço exigidas para essa contratação específica podem indicar que uma licitação tradicional asseguraria a execução do contrato de forma mais específica e imediata, sob um regime jurídico que garante segurança para demandas bem definidas.

A contratação tradicional ainda permite um atendimento mais preciso às solicitações específicas da administração pública, fortalecendo a adaptabilidade e o alinhamento aos requisitos destacados na "Descrição da Necessidade da Contratação" e a "Solução como um Todo". Sem um Plano de Contratação Anual em vigor para este processo, a utilização do SRP como opção planejada para futuras contratações ainda carece de estrutura adequada. Portanto, é importante considerar se há registros de preços existentes que poderiam ser aderidos ou se seria necessário estabelecer um novo registro, alinhado aos artigos da Lei nº 14.133/2021 sobre eficiência e planejamento.

Conclui-se que, embora o Sistema de Registro de Preços ofereça numerosas vantagens por vezes preferidas, a natureza específica e fundamental da necessidade de manutenção de serviços contínuos de saúde, além da previsão e exatidão já estabelecidas das exigências, indicam que uma contratação tradicional se mostra a opção mais adequada para garantir eficiência, segurança jurídica, agilidade e competitividade, atendendo efetivamente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme estabelecido na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) do Município de Catarina é analisada à luz dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A análise considera a natureza do objeto da contratação, que envolve operações técnicas especializadas e a necessidade de atendimento a normas rigorosas de segurança sanitária e ambiental. Reconhecendo a natureza complexa e especializada dos serviços, a constituição de consórcios poderia ser vista como um meio de reunir as capacidades técnicas e financeiras necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e a eficiência dos serviços, maximizando a economicidade e o interesse público.

Entretanto, considerando que o objeto da contratação não demanda múltiplas especialidades ou integração de diferentes tecnologias no nível que justificaria um consórcio, a participação consorciada pode ser considerada **incompatível** com o objetivo de assegurar simplicidade operacional e economicidade. O processo de coleta e tratamento de resíduos de saúde exige um fluxo contínuo e padronizado, onde a gestão de um único fornecedor pode garantir maior eficiência operacional e facilitar a fiscalização e a gestão contratual. Assim, a implementação de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa sem agregar vantagens significativas à execução dos serviços.

Além disso, a participação de consórcios impõe uma carga administrativa adicional, com requisitos de comprovação de compromisso, definição de empresa líder e responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, conforme art. 15. Estes elementos aumentam o potencial de dificuldades na coordenação e controle dos

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



serviços prestados, podendo comprometer a eficiência e a segurança jurídica da contratação, o que vai contra os princípios da legalidade e eficácia previstos no art. 5º. Portanto, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada** para esta contratação específica, garantindo que os resultados pretendidos de eficiência, economicidade e segurança sejam plenamente alcançados, em alinhamento com o critério de planejamento abordado no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir uma gestão integrada e eficiente dos recursos públicos, conforme preconizado pelos princípios de economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem busca identificar contratações com objetivos ou necessidades semelhantes, que possam otimizar os recursos e evitar duplicações. Ela também assegura que as contratações interdependentes, ou seja, aquelas cuja execução depende de outra pré-existente ou que atua como suporte ou extensão da solução proposta, sejam consideradas. Esse processo aprimora o planejamento e execução da proposta em referência, prevenindo sobreposições e garantindo que todos os elementos necessários estejam disponíveis em sincronia.

No presente caso, os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde exigem análise cuidadosa de contratações semelhantes, em virtude das especificidades técnicas e normativas que os regem. Não há registros de contratações similares em estágio de execução ou planejamento que influenciem diretamente a presente demanda, mas é imperativo examinar a logística existente para evitar falhas no serviço ou problemas de transição entre contratos. A necessidade identificada não está atrelada a requisitos de infraestrutura externa à prestação do serviço, além do atendimento às regulamentações sanitárias e ambientais vigentes, já mencionadas em outras seções deste ETP. Dessa forma, não foi verificada a dependência de serviços ou infraestruturas complementares que justificariam alterações no escopo original.

Conclui-se que, para o caso em questão, não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes significativas que exijam modificações nos requisitos técnicos, quantitativos, ou na metodologia de contratação. Essa independência, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, simplifica o processo, eliminando a necessidade de ajustes conjuntos ou ações multidisciplinares previamente atreladas. Contudo, recomenda-se a constante revisão das especificações durante o desenvolvimento dos documentos subsequentes à luz de possíveis evoluções normativas ou tecnológicas que possam vir a ocorrer.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde no Município de Catarina, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço. Um dos principais impactos refere-se à geração de resíduos perigosos, que, se

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



mal geridos, podem resultar em graves danos ambientais e à saúde pública. O consumo de energia durante as etapas de coleta e tratamento também representa um potencial impacto, exigindo a adoção de práticas operacionais que visem à eficiência energética e à sustentabilidade.

A análise de mercado reforça a necessidade de implementar soluções sustentáveis, priorizando práticas como o uso de veículos com menor emissão de gases poluentes, aplicação de tecnologias de tratamento que minimizem a produção de efluentes e a adoção de estratégias de reciclagem dos resíduos gerados, quando possível. Para tanto, será imprescindível exigir que a empresa contratada possua certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001, garantindo a conformidade com as melhores práticas de gestão ambiental.

Medidas específicas de mitigação incluem a implementação de logística reversa para embalagens e materiais recicláveis, bem como o emprego de insumos biodegradáveis sempre que possível. Além disso, a incorporação de veículos e equipamentos com selo Procel A pode otimizar o consumo de energia. A adoção dessas práticas não apenas reduz o impacto ambiental, mas também traz benefícios econômicos e sociais, promovendo um ambiente urbano mais saudável e assegurando a competitividade no processo licitatório ao equilibrar o custo e a sustentabilidade.

Por último, o planejamento ambiental antecipado, que inclui ações como a reciclagem de resíduos e a eficiente gestão de energia, constituem medidas essenciais para mitigar os impactos negativos e otimizar recursos. Essas práticas devem integrar o termo de referência, sendo cruciais para alcançar os resultados pretendidos em termos de sustentabilidade e eficiência, em conformidade com o interesse público e as legislações vigentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde no Município de Catarina é viável, razoável e vantajosa. Este posicionamento é fundamentado na pesquisa de mercado realizada, que demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados para atender às exigências técnicas e normativas legais, conforme regulamentado pela Anvisa (RDC nº 222/2018) e Conama (Resolução nº 358/2005). As estimativas de quantidades e valor da contratação, alinhadas às especificidades locais e aos requisitos legais, confirmam a sua adequação ao planejamento estratégico da administração municipal, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e nos objetivos do processo licitatório, segundo o art. 11, a contratação busca garantir a segurança sanitária e a preservação ambiental, com observância ao interesse público e à economicidade. A solução proposta permite a continuidade dos serviços de saúde com responsabilidade e atendimento às exigências dos órgãos reguladores, demonstrando sua indispensabilidade para a mitigação de riscos à saúde pública. Pela sua natureza, a contratação contribui para a rastreabilidade dos resíduos e a destinação final ambientalmente adequada, aspectos

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



críticos que reforçam a sua execução por meio de empresa especializada e licenciada.

A decisão pela realização da contratação é amparada pela viabilidade técnica e econômica identificada, alinhada aos resultados pretendidos de eficiência operacional e cumprimento das normas vigentes. A ausência de um Plano de Contratação Anual identificada não compromete a viabilidade, uma vez que a necessidade é emergente e prioritária para o município. Embora não se tenha adotado o Sistema de Registro de Preços, a modalidade de pregão eletrônico escolhida é a mais adequada para garantir a competitividade e vantajosidade do processo. Sendo assim, recomenda-se a incorporação desta decisão ao processo de contratação, como base fundamentada para a autoridade competente, conforme o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Catarina / CE, 4 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO